ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA ASSESSORIA DO PLENÁRIO 02

AO EXPEDIENTE

Em 21/05/2019

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 456 /2019

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à profissão de apicultor, no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de incentivo à profissão de apicultor e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º. Apicultor é a designação do profissional que se dedica às abelhas, explorando racionalmente seus produtos, visando a viabilidade econômica da atividade, preservando a espécie e o meio ambiente.

Art. 3º A atividade de apicultura compreende as seguintes atividades:

I – promover o melhoramento de abelhas melíferas através do manejo genético, implantando sistemas criatórios de rainhas;
II – supervisionar as colméias de abelhas melíferas, adequando-as ao manejo alimentar, quando necessário;
III – administrar apiários e/ou meliponários direcionados à produção nas diferentes modalidades de produtos apícolas e meliponícolas;
IV – promover e auxiliar a realização de feiras de produtos agrícolas, com ênfase na apicultura e/ou meliponicultura;
V – auxiliar na retirada e/ou transferência de enxames de locais impróprios, mediante a devida retribuição pecuniária;
VI – auxiliar na instalação de apiários e meliponários em áreas rurais;
VII – auxiliar na instalação de meliponários em áreas urbanas;
VIII – monitorar apiários quando ocorrerem problemas sanitários;
IX – promover atividades de preservação das abelhas sem ferrão, divulgando e incentivando a sua criação de forma racional;
X – favorecer a recuperação e re-introdução de populações nativas de abelhas sem ferrão em suas regiões de origem;
XI – a padronização e a classificação dos produtos de origem apícola e/ou meliponícola;

Art. 4º. São objetivos principais da Política Estadual de incentivo à profissão de apicultor:

I – propiciar a divulgação da profissão de apicultor no âmbito do Estado da Paraíba;
II – incentivar a formação de apicultores com cursos voltados para a área;
III – estimular o devido reconhecimento da profissão de apicultor, através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em 14 de maio de 2019

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
03

JUSTIFICATIVA

A apicultura, arte de criação de abelhas, é uma atividade conhecida há pelo menos cinco milênios, quando era desempenhada pelos Egípcios, e que nos últimos anos consolidou-se como fonte geradora de emprego e renda na zona rural de vários municípios brasileiros.

Historicamente, é uma atividade considerada exemplo de sustentabilidade, sua exploração em áreas rurais tem sido cada vez mais frequente, impulsionando a polinização de diversas plantas nativas ou exploradas comercialmente, resultando em uma atividade que pode complementar a fonte de renda do produtor ou até ser o principal empreendimento.

Não por acaso, a produção de mel é uma atividade que vem crescendo na Paraíba, devido a sua viabilidade operacional e econômica, mesmo em regiões semiáridas, por propiciar um bom retorno econômico, além de apresentar grande mercado..

Aliada a produção e a fonte de renda, a apicultura é reconhecida como uma atividade que não polui, não gera resíduos, contribui positivamente para a biodiversidade através da polinização natural de várias espécies, podendo ser localizada em áreas de mata natural e áreas cultivadas.

Por estes motivos, a profissão de apicultor tem se tornado cada vez mais atrativa no estado. A vegetação do semiárido paraibano, por exemplo, pode não parecer muito viável a este cultivo, mas proporciona uma floração rica para a polinização das abelhas. Isto ocorre devido a sua menor vulnerabilidade à seca, quando comparada ao cultivo agrícola.

São vários, portanto, os motivos que justificam a adoção desta política pública, de reconhecida importância por diversos setores da sociedade e, principalmente, pelos produtores rurais e apicultores diretamente envolvidos com esta atividade.

O reconhecimento da profissão de apicultor irá viabilizar a inclusão de mão de obra familiar, gerando renda, diversificação e melhores condições em qualidade de vida para as pequenas propriedades.

Em virtude de todo o exposto, confiamos na aprovação da matéria com a posterior sanção do Governador, por ser uma demanda mais do que justa.

Sala de Sessões em 14 de maio de 2019

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -